



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**

**Nº 7930/2020**

**“Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho Executivo – GTE para aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc em São Sebastião.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** A nomeação dos seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho Executivo:

I – Pela Sociedade Civil:

- a) Representante da Cultura Tradicional  
Nome: Elisângela de Oliveira Fogaça – RG: 30.602.396-9
- b) Comunidade Negra  
Nome: Shirley Costa Rodrigues – RG: 25.641.885-8
- c) Artes Visuais  
Nome: Hallan Henrick Vieira Lopes – RG: 28.902.626-x  
Nome: Luciene Angles Caruso – RG: 41.361.280-6
- d) Literatura e Bibliotecas  
Nome: Rosinea Garçon de Souza – RG: 07.115.864-6

II – Pelo Poder Público:

- a) Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS  
Adbailson Wellington Moreira dos Santos – RG: 32.629.083-7
- b) Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS  
Nome: Indiará Gomes – RG: 26.599.251-5

- c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJUR  
Nome: Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva – RG: 26.440.024-0
  
- d) Secretaria Municipal de Obras – SEO  
Nome: Isabela Galvez – RG: 23.436.351-4
  
- e) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV  
Nome: Thaís Silva Simões Martines – RG: 27.420.879

**Art. 2º** - A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, com o auxílio do Grupo de Trabalho Executivo de que trata o artigo 1º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 3º** - Fica criado o Grupo de Trabalho Executivo para aplicação da Lei Aldir Blanc em São Sebastião, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística e cultural do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no *caput* do artigo 2º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPCSS.



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - A FUNDASS poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 3º.

**Art. 5º** - Todas as atividades desempenhadas por esse Grupo de Trabalho Executivo possuem natureza confidencial, cujos membros sujeitam-se às hipóteses de suspeição e impedimento, descritas em especial, nos Incisos IV e V do Artigo 144 e Incisos I, II, III e IV do Artigo 145 do Código de Processos Civil e demais normas correlatas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2020.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de setembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**